

## INFORMATIVO CONTÁBIL/FISCAL OCB/ES Nº 11/2017

(20 de Novembro de 2017)

### 01. ICMS/ES - Fisco prorroga prazo de benefícios fiscais

Publicada em 17.11.2017 -09:22

O Fisco capixaba incorporou ao RICMS-ES/2002 a prorrogação dos benefícios fiscais de isenção e redução na base de cálculo, cujo prazo de vigência se encerrou no dia 31.10.2017. Com isso, os prazos de vigência dos benefícios se estendem até o dia 30.04.2019.

([Decreto nº 4.168-R/2017](#) - DOE ES de 17.11.2017)

Fonte: Boletim IOB

### 02. Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal

Publicado em 16 de Novembro de 2017 às 9h23.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:

a) IRPF: Alienação de participações societárias - Isenção - Esclarecimentos ([Solução de Consulta Cosit nº 505/2017](#)): a hipótese desonerativa prevista na alínea “d” do art. 4º do Decreto-lei nº 1.510/1976 aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas após 1º.01.1989, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a 5 anos, contado da referida data. A isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31.12.1983 e ao alcance do prazo de 5 anos na titularidade das ações ainda na vigência do Decreto-lei nº 1.510/1976, revogado pelo art. 58 da Lei nº 7.713/1988;

b) Entidades imunes - Remuneração de dirigentes - Manutenção do benefício - Esclarecimentos ([Solução de Consulta Cosit nº 509/2017](#)): a remuneração de diretores, estatutários e celetistas, com observância dos termos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 9.532/1997, não impede o aproveitamento da imunidade relativa aos impostos, prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Do mesmo modo, a remuneração de diretores, estatutários e celetistas, com observância dos termos, condições e limites previstos na Lei nº 12.101/2009, não impede o aproveitamento da imunidade relativa às contribuições para a seguridade social prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal;

c) IRPF: Remessa para o exterior para pagamento de serviços de natureza educacional - Isenção ([Solução de Consulta Cosit nº 514/2017](#)): não se sujeita à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) o valor remetido ao exterior para pagamento de serviços de natureza educacional;

SISTEMA OCB-SESCOOP ESPÍRITO SANTO

d) Simples Nacional - Industrialização, importação e revenda de embalagens de bebidas ([Solução de Consulta Cosit nº 515/2017](#)): o revogado art. 51 da Lei nº 10.833/2003 não estabelecia regime de cobrança concentrada ou monofásica das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins para os produtos que mencionava, mas apenas estabelecia alíquotas diferenciadas para tais produtos. Assim, em relação a estas contribuições, as receitas decorrentes da venda de embalagens destinadas ao envasamento dos produtos classificados nos códigos 22.01 (águas) e 20.09 (sucos de fruta ou de produtos hortícolas), ambos da TIPI, auferidas por pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional que industrializam, importam ou revendem tais produtos não estão sujeitas às disposições do inciso I do § 4º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

e) IRPF - Rateio de perdas líquidas da cooperativa - Dedução ([Solução de Consulta Cosit nº 518/2017](#)): o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro Caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais;

f) Cofins/PIS-Pasep - Contratação de trabalho temporário - Apuração de crédito ([Solução de Divergência Cosit nº 29/2017](#)): observados os demais requisitos legais, permitem a apuração de crédito da não cumulatividade das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, na modalidade aquisição de insumos (inciso II dos arts. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, respectivamente), os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros.

(Soluções de Consulta Cosit nºs 505, 509, 514, 515 e 518/2017 e Solução de Divergência Cosit nº 29/2017 - DOU 1 de 16.11.2017)

**Fonte: Editorial IOB**

### **03. IRPF/IRRF - Alterados os critérios de isenção do imposto previstos para ajuda de custo e diárias para viagem**

Publicada em 20.11.2017 -09:41

As recentes alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e pela Medida Provisória nº 808/2017, refletem também em algumas implicações para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre as verbas de ajuda de custo e diárias para viagem. Nesse sentido, destacamos que somente será concedida a isenção do IRPF, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual (DAA), sobre as remunerações, ainda que habituais, pagas a título de:

a) ajuda de custo: até o limite de 50% da remuneração mensal, devendo ainda ser observado que a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeitando-se, ainda, à comprovação posterior pelo contribuinte (art. 39, I, RIR/1999);

b) diárias para viagem: o valor total recebido passa a ser 100% isento do IRPF, anteriormente à Reforma Trabalhista, a condição para fins de isenção era que o montante pago não podia exceder a 50% do salário percebido pelo empregado, e agora não há mais limitação. No entanto, é mantida a exigência de que as diárias devem ser destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior (art. 39, XIII, RIR/1999).

([Medida Provisória nº 808/2017](#) - DOU 1 de 14.11.2017 - Edição Extra)

**Fonte: Editorial IOB**